



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE
MINAS**
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0069/99

**“ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.000 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do município de Serranópolis de Minas - MG, pelos seus representantes na Câmara Municipal e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 .- A Lei Orçamentária para o exercício de 2.000, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições das Constituições Federal e Estadual, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, subsequentes Alterações, em especial ao disposto na Portaria Ministerial do Planejamento e Orçamento de 12 de Novembro de 1.998 e da Lei nº 9.394 - LDB de 20 de Dezembro de 1.996.

Art. 2 .- As receitas abrangerão: a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Par. 1 .- As receitas de impostos e taxas serão projetadas, tomando-se por base de cálculo o número de contribuintes.

Par.2.- Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual, serão fornecidos por estimativa da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais.

Par.3.- As parcelas mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158 IV e 159, I b, da Constituição Federal.

Art.3.- As despesas serão fixadas em valor inferior à 10.0% (dez por cento) ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesas de capital, criando-se reserva de contingência da diferença.

Art.4.- À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela da receita resultante de impostos, não inferior à 25% (vinte e cinco por cento).

Par.1º - Das parcelas transferidas pelos Governos do Estado e da União, mencionadas no art.2., também se destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior à 25% (vinte e cinco por cento).

Par.2º - O orçamento municipal destinará não menos de 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo e seu parágrafo 1º à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

Par.3º - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Par. 4º - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do Ensino, serão fixadas em programas de trabalho separados pela origem dos recursos, de forma a demonstrar os gastos na Educação com recursos próprios separadamente dos gastos com recursos do Fundef e de Convênios.

Art.5.- Até a promulgação da Lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o Município não despenderá com o pagamento do pessoal, parcela de recursos superior à 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes consignadas na Lei do Orçamento.

Art.6.- As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas mês a mês, com o percentual de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art.7.- A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Par.Único:- Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles definidos no art.43 parágrafo 3.da Lei n.4.320/64, bem como a dotação global denominada "Reserva de Contingência".

Art.8.- Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e esse for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e ou especiais, destinar-se-á obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente da receita de impostos.

Art.9.- Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático escolar e transporte.

Par.1º - A garantia referida no artigo, não exonera o município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

Art.10.- Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio, for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento suplementar pela rede particular local ou da localidade mais próxima.

Art.11.- A manutenção de bolsas de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

Art.12.- Somente serão concedidas subvenções sociais, à entidades que sejam reconhecidas de utilidade pública, através de lei municipal, e que dediquem suas atividades ao ensino, à saúde ou à assistência social.

Par.Único:- Somente se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art.13.- A Lei do Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de prevenção ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art.14.- A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para o início de obras, após a garantia de recursos, para pagamento das obrigações patronais vencidas e dos débitos em atraso.

Art.15.- Somente serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando iminente falta de recursos possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

Par.1.- A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167 III da Constituição Federal.

Par.2.- Em quaisquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Art.16.- Compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade Orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos das Leis 8.666, 8.887, 9.648 e suas posteriores modificações.

Art.17.- A estrutura de Programas, códigos e identificação, para o Orçamento Programa do exercício financeiro de 2.000 e subsequentes passa a ser a constante do Anexo I que acompanha esta Lei.

Art.18.- Na Lei Orçamentária do Exercício de 2.000 e subsequentes bem como nos Balanços Anuais, as ações serão identificadas em termos das Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art.19.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão à partir de 1º de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrario.

Serranópolis de Minas, 10 de Junho de 1.999

Aveny Ribeiro Rocha
Aveny Ribeiro Rocha
Prefeito Municipal



ÍNDICE SISTEMÁTICO

* TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1º a 8º)	01
* TÍTULO II - DO REGIMENTO JURÍDICO (art 9º)	02
* TÍTULO III - DO PROVIMENTO (art. 10 a 40)	02
• Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 10 e 11)	02
• Capítulo II - Da Nomeação	03
◊ Seção I - Disposições Gerais (arts. 12 e 13)	03
◊ Seção II - Do Concurso Público (arts. 14 e 15)	04
◊ Seção III - Da Posse e do Exercício (art. 16 a 23)	04
◊ Seção IV - Do Estágio Probatório (arts. 26 e 27)	06
• Capítulo III - Da Estabilidade (art. 26 e 27)	07
• Capítulo IV - Da Promoção do Acesso (art. 28 a 30)	08
• Capítulo V - Da Reversão (art. 31 a 33)	08
• Capítulo VI - Da reintegração (art. 34)	09
• Capítulo VII - Da Disponibilidade e do Aproveitamento (art. 35 a 39)	10
* TÍTULO IV - DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL (art. 40 à 47).....	10
• Capítulo I - Disposições Gerais (art. 40)	10
• Capítulo II - Da Transferência (art. 41)	10
• Capítulo III - Da Remoção (art. 42)	10



Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

Estado de Minas Gerais

• Capítulo IV - Da Redistribuição (art. 42)	11
• Capítulo V - Da Disposição (art. 44 à 47)	11
* TÍTULO V - DO TEMPO DE SERVIÇO (art. 48 à 58)	12
• Capítulo I - Disposições Gerais (art. 48 à 53)	12
• Capítulo II - Da Jornada de Trabalho (art. 54 à 58)	13
* TÍTULO VI - DA VACÂNCIA (art. 59 à 73)	14
• Capítulo I - Disposições Gerais (art. 59 e 60)	14
• Capítulo II - Da Exoneração (art. 61 e 62)	14
• Capítulo III - Da Demissão (art. 63)	15
• Capítulo IV - Da Substituição (art. 64 à 65)	15
• Capítulo V - Da Aposentadoria (art. 66 à 73)	16
◊ Seção I - Disposições Gerais (art. 66 à 72)	16
◊ Seção II - Da Renúncia à Aposentadoria (art. 73)	19
* TÍTULO VII - DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES -(art.74 À 182). 19	19
• Capítulo I - Do vencimento e da Remuneração (art. 74 à 83)	19
• Capítulo II - Das Vantagens (art.84 à 110)	21
◊ Seção I - Disposições Gerais (art. 84 e 85)	21
◊ Seção II - Das Indenizações (art.86 à 93)	21
□ Subseção I - Da Ajuda de Custo (art. 87 à 90)	21
□ Subseção II - Das Diárias (art. 91 e 92)	22
□ Subseção III - Da Indenização de Transporte (art. 93)	22



Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

Estado de Minas Gerais

◊ Seção III - Do Salário-Família (art. 94 à 98)	23
◊ Seção IV - Das Gratificações (art. 99 à 105)	23
□ Subseção I - Das Gratificações de Função (art. 99 à 103)	23
□ Subseção II - Da Gratificação Natalina (art. 104 e 105)	24
◊ Seção V - Dos Adicionais (art. 106 à 110)	25
□ Subseção I - Disposições Gerais (art. 106)	25
□ Subseção II - Do Adicional por Tempo de Serviço (art. 107)	25
□ Subseção III - Do Adicional por Serviço Extraordinário (art. 108)	25
□ Subseção IV - Dos Adicionais Noturno (art. 109)	26
□ Subseção V - Do Adicional de Férias (art. 110)	26
• Capítulo III - Das Férias (art. 111 à 117)	26
• Capítulo IV - Das Férias-Prêmio (art. 118 à 123)	27
• Capítulo V - Dos afastamentos (art. 124 à 130)	28
◊ Seção I - Disposições Gerais (art. 124)	28
◊ Seção II - Do Afastamento para Exercício de Cargo em Comissão (art. 125)	29
◊ Seção III - Do Afastamento para servir outro Órgão ou Entidade (art. 126)	29
◊ Seção IV - Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo (art. 127)	30
◊ Seção V - Do Afastamento para Atividade Político-Partidária (art. 128)	30
◊ Seção VI - Do Afastamento para Estudo ou Missão Oficial (art. 129 e 130)	30
• Capítulo VI - Das Licenças (art. 131 à 157)	31
◊ Seção I - Disposições Gerais (art. 131 à 135)	31



Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

Estado de Minas Gerais

◊ Seção II - Da Licença para Tratamento de Saúde (art.136 à 140)	32
◊ Seção III - Da Licença por Acidente em Serviço ou por Doença Profissional (art. 141 à 144)	33
◊ Seção IV - Da licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade(art.145 à 148)...33	
◊ Seção V - Da Licença para o Serviço Militar (art. 149)	34
◊ Seção VI - Da Licença para tratar de Interesses Particulares(art. 150 à 154)	34
◊ Seção VII - Da Licença para Mandato Eletivo Federal, Estadual ou Municipal (art.155)..35	
◊ Seção VIII - Da Licença para Desempenho de Mandato Sindical (art. 156)	35
◊ Seção IX - Da Licença para acompanhar Cônjuge ou Companheiro (art. 157)	36
• Capítulo VII - Das Concessões (art. 158 à 167)	36
◊ Seção I - Disposições Gerais (art. 158 à 166)	36
◊ Seção II - Da Assistência à Saúde (art. 167)	37
• TÍTULO VIII - DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS (art. 168 à 182)	38
• Capítulo I - Do Direito de Petição (art. 168 à 178)	38
• Capítulo II - Dos Recursos (art. 179 à 182)	39
• TÍTULO IX - DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADE (art. 183 à 206)	40
• Capítulo I - Dos Deveres (art. 183)	40
• Capítulo II - Das Proibições (art. 184)	41
• Capítulo III - Da acumulação (art. 185 e 186)	42



• Capítulo IV - Das reponsabilidades (art. 187 à 190)	43
• Capítulo V - Das penalidades (art. 191 à 206)	43
* TÍTULO X - DOS PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (art. 207 à 245)	46
• Capítulo I - Disposições Gerais (art. 207 à 210)	46
• Capítulo II - Da Sindicância (art. 211 à 214)	47
• Capítulo III - Do Processo Disciplinar (art. 215 à 234)	47
• Capítulo IV - Do julgamento (art. 235 à 238)	51
• Capítulo V - Da Revisão do Processo Administrativo (art. 239 à 245)	51
* TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (art. 246 à 255)	52